



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.439-A, DE 2019

(Do Sr. José Guimarães)

Dispõe sobre a criação de unidades de preservação de vestígios forenses; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. JORGE SOLLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais deverão dotar seus serviços de urgência e emergência de pessoal qualificado para preservação de vestígios forenses.

Parágrafo único. O pessoal que se refere o caput deste artigo deverá prestar o acolhimento humanitário e preservar a cadeia de custódia de provas criminais.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade violenta é uma epidemia que assola nosso país. Diariamente, recebemos informação da mídia com notícia sobre vítimas de estupro e arma de fogo, entre outros.

A taxa de resolução de crimes no país é muito baixa, pesquisas apresentam números diferentes, mas a Cada pesquisa aponta um valor distinto, e os percentuais estimados ficam na faixa de 5% a 8%.

Propomos esse projeto de lei para aperfeiçoar a preservação de vestígios forenses, garantindo que as provas materiais sejam colhidas e apresentadas sem nenhum tipo de comprometimento.

A proposição visa dotar os serviços de urgência e emergência de pessoal qualificado na identificação e preservação de prova pericial, garantido a cadeia de custódia das futuras evidências que deverão ser usadas para convencimento dos juízos.

Estando certos da relevância do presente projeto de lei, e convictos de sua conveniência e oportunidade, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2019.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.439, DE 2019

Dispõe sobre a criação de unidades de preservação de vestígios forenses.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

A proposta em análise pretende obrigar serviços de urgência e emergência hospitalares a disporem de pessoal qualificado para preservar vestígios forenses. Esses profissionais devem prestar acolhimento humanitário e manter a cadeia de custódia de provas criminais.

O Autor justifica a importância da iniciativa para aperfeiçoar a preservação de evidências de crime, garantindo a coleta e apresentação de provas materiais a serem usadas em juízo sem nenhum tipo de comprometimento.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A despeito de reconhecermos a importância de serem preservados vestígios em casos de violência, consideramos pertinente tecer algumas ponderações relativas ao texto do PL 3.439, de 2019. O cuidado com



a preservação de vestígios de atos violentos já integra a rotina dos serviços, porém, mais bem sistematizada em situações de violência sexual.

Pode ser interessante aprimorar os procedimentos de coleta de indícios criminais, mas discordamos da forma de encaminhamento por meio de projeto de lei. Na verdade, os hospitais já têm a obrigação de fazer os prontuários, alimentar sistemas de informação, manter registros, fazer notificações.

Tanto incluir mais uma atividade na rotina, que seria matéria de disciplinamento infralegal, quanto aumentar os quadros de funcionários dos serviços de urgência e emergência para essa função específica ou, como quer a ementa, criar unidades, são propostas igualmente subordinadas a definições dos gestores da saúde, da competência do Poder Executivo.

Acreditamos que a matéria seria mais bem encaminhada se houvesse sido apresentada como Indicação. Ressalto que a Comissão de Seguridade Social e Família sempre prezou a autonomia e atribuições de cada Poder para a condução harmônica do Sistema Único de Saúde. Ao considerar que o tema tratado não constitui matéria de projeto de lei de iniciativa parlamentar e interfere na autonomia dos gestores, estamos respeitando o ordenamento jurídico do SUS e a sua governança.

Considerando essas observações, manifestamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.439, de 2019.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Sollá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216300630700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.439, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.439/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Dra. Soraya Manato - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Mário Heringer, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Vivi Reis, Alcides Rodrigues, André Janones, Danilo Cabral, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Igor Timo, Jaqueline Cassol, João Campos, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Padre João e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210641710700>

